

## DECLARAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA

A SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE PORTOS,  
CONSIDERANDO:

Que os povos do Hemisfério dependem em grande medida dos recursos naturais dos oceanos, das áreas costeiras e das águas interiores para sua sobrevivência e bem-estar; que a atividade portuária e as indústrias marítimas têm um papel significativo na economia das áreas costeiras; que em vários lugares do Hemisfério a saúde, a segurança e o sustento econômico dependem dos recursos disponíveis nessas áreas costeiras;

Que o uso das áreas costeiras é cada vez mais intenso e que uma proporção cada vez maior da população hemisférica reside nesses locais, e que a atividade portuária contribui para aumentar o impacto ambiental nos ecossistemas, bem como na saúde das populações costeiras;

Que o impacto ambiental nas áreas costeiras do Hemisfério, causado pelo aumento da população e da atividade portuária, pode ser parcialmente reduzido ao serem incorporadas medidas de proteção ambiental aos processos de planejamento para o desenvolvimento portuário; que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) devem considerar essas medidas como ponto de partida para ações imediatas destinadas ao estabelecimento de estratégias inovadoras de cuidado e preservação do ambiente marinho e das áreas costeiras, e de combate à contaminação do ambiente marinho e das áreas costeiras; que, desse modo, se contribuirá significativamente à consecução dos objetivos de desenvolvimento estabelecidos na Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992) e no Plano de Aplicação das Decisões da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Johannesburgo, de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002), bem como em outros instrumentos multilaterais sobre proteção ambiental aplicáveis aos portos e sobre proteção costeira do Hemisfério;

Que vários países do Hemisfério registraram progressos significativos no fortalecimento da capacidade institucional e na elaboração de quadros legislativos e políticas ambientais de ordenamento sustentável das áreas costeiras e portuárias; que, considerando-se as diferenças existentes, os pequenos Estados insulares e os Estados sem litoral devem receber tratamento diferenciado em matéria de cooperação ambiental;

Que um tema essencial para a proteção ambiental no Hemisfério é a falta de capacidade para a eliminação dos resíduos gerados pelos navios; que as atuais instalações portuárias de recebimento de resíduos devem ser melhor identificadas na base de dados *on-line* do Sistema Global de Informações Integradas para Navios (GISIS) mantida pela Organização Marítima Internacional (OMI) e que proporciona informações relativas às instalações portuárias de recebimento de resíduos gerados pelos navios.

Que muitas das importantes preocupações ambientais são compartilhadas por vários países e estão relacionadas ao aumento do comércio de mercadorias no Hemisfério. Entre essas preocupações, destacam-se:

- a) o aumento da contaminação atmosférica devido à atividade dos navios e portos;

- b) a contaminação provocada pelas dragagens portuárias;
- c) as descargas de água de lastro;
- d) o desenvolvimento de espécies invasoras que chegam nos cascos dos navios;
- e) a contaminação resultante de operações de manutenção de navios;
- f) a contaminação causada pelos derramamentos de hidrocarbonetos e outros produtos químicos perigosos e tóxicos;
- g) a gestão de dejetos marinhos e resíduos de naufrágios;
- h) a contaminação visual e auditiva no entorno portuário.

Que a capacidade dos países, de seus portos e de suas indústrias marítimas e do transporte para abordar esses temas pode ser aumentada por meio da cooperação na esfera ambiental e do desenvolvimento da capacitação, o que facilitará a identificação e implementação das melhores práticas de gestão; e

Que a Comissão Interamericana de Portos (CIP) da OEA, particularmente por intermédio dos Comitês Técnicos Consultivos de Controle da Navegação e de Proteção Ambiental e, posteriormente, de Proteção Ambiental Portuária, contribuiu significativamente para a coleta e divulgação de informações com vistas à perfeita tomada de decisões destinadas a implementar um desenvolvimento portuário sustentável,

#### DECLARA:

1. O seu agradecimento à Comissão Interamericana de Portos (CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA) pelos esforços no sentido de promover o desenvolvimento sustentável da atividade portuária, e insta a Organização a incrementar seu apoio à aplicação de medidas que contribuam para a proteção ambiental das áreas portuárias.

2. Reconhecer a necessidade de intensificar os esforços destinados a elaborar e aplicar programas de ação em âmbito local, nacional e regional para a proteção ambiental nas atividades portuárias.

3. Reafirmar a vigência e importância das medidas de proteção ambiental nas atividades portuárias e a necessidade de incorporar essas medidas em todos os níveis públicos e privados vinculados à indústria marítimo-portuária, reconhecendo que a proteção ambiental é reforçada por meio de organizações intergovernamentais como a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, assim como por intermédio de acordos ambientais multilaterais ratificados pelos Estados membros.

4. Que é necessário incentivar a elaboração e aplicação de estratégias integrais de longo prazo para a gestão sustentável das atividades portuárias e conexas que contribuam para melhorar a proteção ambiental e que levem em conta as preocupações sociais e econômicas.

5. Que é necessário melhorar os sistemas de controle e monitoramento, bem como as informações ambientais recolhidas em todos os níveis do governo e do setor privado a fim de identificar a contaminação que afeta o ambiente e a saúde pública, contribuindo para o planejamento e a implementação de procedimentos eficientes orientados a prevenir, reduzir e limitar a contaminação em áreas costeiras, com a cooperação dos portos e das indústrias marítimas.

6. Que é necessário fortalecer adequadamente o ordenamento jurídico internacional que promove a proteção e o uso sustentável do ambiente em áreas portuárias por meio de elementos tais como a formulação e implementação de instrumentos sobre a contaminação causada por atividades portuárias e marítimas correlatas.

7. Que é necessário trabalhar em coordenação com outros órgãos e processos regionais e internacionais para a aplicação de instrumentos internacionais, tais como, convênios, protocolos, e diretrizes internacionais, relacionados à atividade portuária, fortalecendo desta maneira as parcerias estratégicas destinadas a melhorar a cooperação e coordenação no intercâmbio internacional de conhecimentos, experiência e consultoria tecnológica internacional, em particular para a dragagem.

8. Que é necessário buscar que as organizações nacionais, regionais e internacionais vinculadas ao setor portuário incorporem os objetivos da proteção ambiental a seus planos de trabalho, atividades, políticas e programas respectivos, nos níveis adequados, e instar o fortalecimento das relações com todos os setores da sociedade civil como elementos decisivos para a proteção ambiental nas áreas portuárias.

9. Priorizar o fomento da proteção ambiental na atividade portuária mediante:

- a) o fortalecimento das consultas, diálogo e ampla colaboração entre as administrações portuárias, as indústrias marítimas e as comunidades locais interessadas em facilitar a integração de planos, atividades, políticas e programas de proteção ambiental aplicáveis à operação e ao desenvolvimento dos portos;
- b) a geração e promoção de tecnologias limpas que combinem uma gestão ambiental eficaz e sustentável com um razoável custo-benefício, preservando os recursos naturais e o meio ambiente;
- c) o melhoramento da cooperação entre as administrações portuárias em matéria ambiental e a facilitação do intercâmbio de experiências e a aplicação de sistemas de gestão ambiental que envolvam as atividades portuárias e conexas;
- d) a promoção e instauração, no âmbito do ordenamento jurídico internacional aplicável, da regionalização dos planos nacionais de contingência para atendimento a derramamentos de hidrocarbonetos e outras substâncias contaminantes, com um enfoque cooperativo para compartilhar conhecimentos, informações, pessoal, equipamentos e materiais em regiões previamente identificadas, e procurar compartilhar informações, práticas de acompanhamento e sistemas de gestão ambiental relativos às fontes terrestres de contaminação marinha e os acordos da Organização Marítima Internacional (OMI) aplicáveis à qualidade do ar; e
- e) a promoção do uso, acompanhamento e controle de indicadores ambientais e metodologias de quantificação de aspectos ambientais que permitam medir objetivamente o progresso das práticas ambientais em atividades portuárias hemisféricas no que se refere à qualidade da água, da terra e do ar no entorno portuário.

10. Denominar esta declaração Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária em homenagem à Cidade do Panamá, República do Panamá, sede da Primeira Conferência Hemisférica sobre Proteção Ambiental Portuária da Comissão Interamericana de Portos.